



A RESPONSABILIDADE, OS DEVERES: AS PECULIARIDADES SOBRE O DIREITO DO ENCARGO ALIMENTAR ÀS PROLES

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Isadora Lopes Ribeiro De Souza
Habib Ribeiro David
Cristiane Gaspari
Vamberth Soares De Sousa Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

Os direitos de uma criança iniciam-se desde o momento de sua concepção. Do nascituro ao nascido vivo há responsabilidades e obrigações que os pais ou responsáveis devem assumir. No entanto, após uma ruptura de união entre os pais, filhos menores necessitam de assistência financeira até atingirem a maioridade ou até terminarem o ensino superior. Por esse encargo agregasse o direito da pensão alimentícia aos dependentes, porém, ainda que seja obrigatório o pagamento deste benefício, obrigar alguém a dar amor ao filho não pode ser imposto. Nesse sentido no Brasil cerca de cinco milhões de crianças não tem o nome do pai na certidão de nascimento. Mediante a isso, o contexto geral do presente trabalho será o de informar a sociedade sobre os direitos e deveres envolvidos na criação de um menor que necessita do amparo de alimentos, auxiliando assim os demais responsáveis a como proceder judicialmente para obter a devida garantia de tal auxílio.

Objetivo

Em síntese, o propósito desse eventual trabalho é demonstrar através de fatores históricos, leis, e relatos pessoais as peculiaridades acerca dos direitos e deveres do círculo familiar e social envolto na criação de um menor que por algum viés tende a necessitar de encargo alimentar no decorrer de sua vida.

Material e Métodos

Os compromissos e obrigações sobre o débito alimentar de filhos é um tema que obtém muitas singularidades. Por sua conta, ainda sim, deve de ser cumprido segundo o que se diz na lei, pensando nisso, através de pesquisar em sites, artigos, livro- reportagem, código civil, períodos históricos, Eca Estatuto da Criança e do Adolescente e o Princípio da dignidade humana foi possível se fazer algumas comparações e se ter o entendimento de como se procede esse direito na vida daqueles que o necessitam.

Resultados e Discussão

De acordo com o código civil menores de 16 anos tem o direito e os atos da vida civil condicionados à

I ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 19 a 24 de setembro
Pitágoras de Ribeirão das Neves



representação de seus pais ou responsáveis legais. Mediante a essa afirmativa, cabe também a eles a responsabilidade de prover alimentação, educação, moradia, lazer e afeto aos tidos como absolutamente incapazes.

Desse modo, sobre a pensão alimentícia, judicialmente, serão observados dois critérios, o da possibilidade e o da necessidade. O da possibilidade está atrelado a pessoa que deverá pagar (alimentante), e o da necessidade da que vai receber (alimentando), lembrando que este deve ser menor de 18 anos, ou maior que por conta do ensino superior também tem direito a esse bem até seus 24 anos ou até a conclusão da graduação.

Assim, preceitua o Código Civil, artigo 1.694, §1º: Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Conclusão

Os alimentos são de fato essências para a estabilidade de uma pessoa, no caso daquelas que não tem condições de providenciá-los sozinhas, esse direito é ainda mais imprescindível. Assim, ainda que sejam necessários alguns critérios para o pagamento do foro alimentar, o mesmo trata-se de uma prestação obrigacional no âmbito familiar, pois “obrigar” um parente a prestar alimentos ao outro é um assunto delicado porém inevitável.

Referências

Artigo: A Pensão Alimentícia e o Princípio da Dignidade Humana, de Daniella Ribeiro Ferreira; disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/pensao-alimenticia>

Código civil art. 1º, art. 1.694, §1º, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

Conclusão do curso de comunicação social da Universidade Federal de Minas Gerais livro reportagem “Não tenho pai, mas sou herdeiro” escrito por Alice Machado e Isabelle Chagas, disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/em-livro-jornalistas-investigam-as-implicacoes-da-ausencia-paterna>

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Conceitos do Princípio da Dignidade da Pessoa humana, disponível em: <https://www.projuris.com.br/principio-da-dignidade-humana/>